



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

PROCESSO Nº 95/2024
DATA: 30/10/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, e art. 95, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d’água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

EDITAL DE ABERTURA

PREÂMBULO:

O Município de Engenho Velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.129/0001-24, através do Prefeito Municipal, Diego Martinelli Bergamaschi, e por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 259/2024, **TORNA PÚBLICO**, que realizou Processo Licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 21/2023 e Decreto Municipal nº 21/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, observando as especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto será executado de forma global, já que se trata de serviços a ser fornecidos de maneira imediata e de forma única (uma única aplicação). A escolha pela contratação direta deriva da urgência e do baixo valor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Engenho Velho/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta da seguinte dotação:

0801 15 451 0015 2059 33903905000000 1500

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.3. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da licitante contratada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa **JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, com sede na Rua Darville Pedro Tonello, 95, Distrito Industrial, em Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor nos orçamentos captados. Desta forma, o valor obtido atende ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/21, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

4.2. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nas cotações realizadas com fornecedores (conforme documentos encaminhados pelo Setor de Compras e anexos a este Processo).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em 2024, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. A priori a contratação da empresa JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d’água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo do serviço, quantidades e forma de prestação dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d’água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

a. Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.5. Qualificação Técnica-Operacional:

- a) Licença ambiental, de acordo com a Resolução – RDC nº 52/2009, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que dispõe de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- b) Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Respectivo – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou AFT – Anotação de Função Técnica. O Responsável Técnico da empresa está devidamente habilitado como químico, com competência para exercer tal função, conforme Resolução do Ministério da Saúde nº 18, de 29/02/2000;
- c) Registro da empresa junto ao conselho do seu responsável técnico, em conformidade com o disposto na Resolução - RDC nº 52/2009, da ANVISA;
- d) Licença de Operação – FEPAM para depósito de produtos químicos sem manipulação, para prestação de serviço na aplicação de agrotóxicos e afins (CODRAM 124,30);
- e) Licença de Operação de Fontes Móveis de Poluição emitida pela FEPAM, conforme RDC nº 52/2009;
- f) Licença de Operação para limpeza e desinfecção de reservatórios de água ou declaração de isenção de licenciamento. De acordo com a Norma Técnica nº 03/88 – DVS/SSMA aprovada pela Portaria nº 21/88, todos os processos de limpeza e desinfecção deverão ser executados de acordo com os procedimentos constantes nessa forma;
- g) Alvará Sanitário do Município da sede da empresa, pertinente ao objeto da licitação;
- h) Documento comprobatório de que a empresa possui: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;
- i) Documento comprobatório da destinação das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-fornecimento, nota de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o fornecimento verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”Grifo nosso

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Município.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O fornecimento dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/refeito de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

9.2. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.3. A fiscalização da execução do fornecimento será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, CEP: 99.698-000, neste Município, pelo telefone (54) 3363-9600 ou nos e-mails: adm@engenhovelho.rs.gov.br ou compras@engenhovelho.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a quinta feira e entre as 07h30min e 11h30min nas sextas feiras.

11.11. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Engenho Velho/RS, 30 de outubro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

Item	Qtidade/ Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1.	01 unidade	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS. Para a prestação de serviços a Empresa deve estar habilitada dentro das normas exigidas pela vigilância sanitária e ambiental.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 9.000,00				

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto será executado de forma global, já que se trata de serviços a ser fornecidos de maneira imediata e de forma única (uma única aplicação). A escolha pela contratação direta deriva da urgência e do baixo valor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa para a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água em escolas, postos de saúde e demais prédios públicos, bem como a desinsetização em bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, baseia-se nos seguintes pontos:

a. Saúde Pública: A presença de insetos, roedores e outros vetores de doenças em ambientes como escolas, prédios públicos e postos de saúde pode representar um risco significativo para a saúde da população, especialmente crianças e pessoas mais vulneráveis. A desinsetização e desratização previnem a proliferação de doenças como dengue, zika, leptospirose e hantavirose, garantindo um ambiente seguro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

b. Higiene e Segurança em Prédios Públicos: A manutenção adequada de ambientes públicos, em especial escolas e postos de saúde, é fundamental para garantir que as atividades educacionais e de saúde sejam realizadas em locais limpos e seguros. A infestação por pragas pode comprometer a higiene e trazer danos à infraestrutura dos prédios.

c. Prevenção de Doenças Hídricas: A limpeza regular das caixas d'água é essencial para garantir a qualidade da água fornecida à população. O acúmulo de sujeira, lodo ou a presença de animais podem contaminar a água e causar doenças, como gastroenterites e outras enfermidades de veiculação hídrica.

d. Controle de Vetores nas Áreas Urbanas: A desinsetização em bocas de lobo e a aplicação de larvicidas em nascentes de rios são medidas eficazes no combate ao *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus. Estas medidas evitam a proliferação de mosquitos nas áreas urbanas e são fundamentais para o controle da população de vetores.

e. Normas e Regulamentações Sanitárias: A contratação de empresa especializada garante que os serviços sejam realizados de acordo com as normas sanitárias vigentes, com o uso de produtos adequados e técnicas corretas, minimizando impactos ambientais e maximizando a eficiência do controle de pragas. Cabe salientar, ainda, que a Legislação sanitária brasileira exige que locais que manipulam, preparam e servem alimentos mantenham um alto padrão de higiene, tais como Escolas, UBS ou CRAS. A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) estabelece diretrizes específicas para o controle de pragas em ambientes de alimentação. A contratação do serviço de dedetização e desratização garante que o refeitório esteja em conformidade com essas normas, evitando possíveis autuações e multas

f. Eficiência e Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem os equipamentos e o conhecimento técnico necessários para a realização desses serviços de forma segura e eficaz, reduzindo o tempo de execução e garantindo a eliminação dos focos de infestação.

2.2. Portanto a contratação de uma empresa especializada é essencial para preservar a saúde da população, garantir a qualidade dos serviços prestados nas escolas e postos de saúde, e promover o bem-estar público nas áreas urbanas.

3. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. Para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios a Empresa deve estar habilitada dentro das normas exigidas pela vigilância sanitária e ambiental.

3.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo Município.

3.3. A empresa vencedora deverá cumprir os requisitos constantes na RDC 52/2009, Artigo 50.

3.4. Os serviços abrangidos pela contratação deverão ser executados da seguinte forma:

3.4.1. Dos serviços de desinsetização e desratização:

I. Considerando as características específicas de cada local: escritórios, salas de atendimento, consultórios, arquivos e depósitos, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos em acordo com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

II. Nas áreas de escritório e salas devido a circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários.

III. Será efetuada aplicação em cada uma das unidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Município.

IV. A metodologia de aplicação do produto deverá:

a. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos (por insetos entende-se: formigas, aranhas, escorpiões, baratas, percevejos, moscas, mosquitos, pernilongos, pulgas, traça, carrapato, blatella germanica, abelhas, entre outros);
- c. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- d. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- e. Não interferir na rotina do ambiente;
- f. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- g. Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;
- h. O funcionário responsável pela aplicação do produto deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) adequados para cada situação, respeitando a integridade física e psicológica dos envolvidos.

3.4.2. A desinsetização nas bocas de lobo consiste em um processo de controle de pragas, especialmente insetos, que habitam os sistemas de drenagem e esgoto, como baratas, formigas e outros insetos que podem se proliferar nesses ambientes. As bocas de lobo, sendo aberturas no sistema de drenagem de águas pluviais, são locais propícios para o acúmulo de detritos e umidade, criando um ambiente favorável para a proliferação de insetos.

3.4.2.1. Na desinsetização das bocas de lobo a empresa deverá realizar a aplicação de inseticidas (produtos químicos específicos). Os inseticidas, devem ser aplicados dentro das bocas de lobo, utilizando técnicas como pulverização ou nebulização, visando atingir os insetos em diferentes estágios de vida (adultos, larvas e ovos).

3.4.3. Dos serviços de limpeza de caixas d'água:

I. Os serviços de limpeza e higiene de caixas d'água serão executados nos locais indicados pela Secretaria.

II. A metodologia da prestação desses serviços, atendendo o que consta na Portaria RS/SES nº 1237/2014, itens I e VIII, será a seguinte:

- a. Inspeção visual interna e externa;
- b. Limpeza externa (do entorno);
- c. Limpeza interna, com esgotamento da água, escovação das paredes com solução de hipoclorito de sódio e adição de produtos com cloro residual.

III. A empresa contratada deverá testar e deixar a caixa d'água funcionando.

3.4.4. Dos serviços de colocação de larvicida nas nascentes dos rios:

I. A colocação de larvicida nas nascentes dos rios deve ser feita com bastante cuidado para garantir a proteção ambiental e a saúde pública. O objetivo do uso de larvicidas é controlar a proliferação de larvas de mosquitos, especialmente aqueles que transmitem doenças como a dengue, sem causar danos ao ecossistema local.

II. Deve ser utilizado um larvicida autorizado pelos órgãos de saúde e meio ambiente

III. A dosagem do larvicida deve seguir as recomendações do fabricante e estar dentro dos limites permitidos pela legislação ambiental.

IV. A aplicação deve ser feita preferencialmente em áreas de água parada ou de fluxo muito lento, onde os mosquitos depositam seus ovos.

3.5. O Município poderá determinar a interrupção da execução dos serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

3.6. A licitante contratada fica responsável por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão de prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

3.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e da Proposta da contratada, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3.7.1. Caso a reparação do serviço não ocorra no prazo determinado pela Secretaria, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.8. A execução dos serviços deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

3.10. A empresa será responsável por todos os custos com materiais/insumos, equipamentos e os profissionais necessários a execução dos serviços, inclusive no que tange a transporte, alimentação e hospedagem.

3.11. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

3.12. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. São obrigações e responsabilidades do Fornecedor, conforme segue:

a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente os serviços, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar a palestra show motivacional de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, o Fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Permitir que fiscalização do Município possa verificar o efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução dos serviços, atendendo a Legislação pertinente aos serviços contratados, em especial no que se refere a Legislação Ambiental.

h. Corrigir o objeto não aprovado pela fiscalização, caso o mesmo não atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

i. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do fornecimento.

l. A atuação da fiscalização não exime o Fornecedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do fornecimento.

4.2. São obrigações e responsabilidades do Município, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo, data e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja feito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação da empresa JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que os serviços e valores estão enquadrados na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da demanda pelas Secretarias Municipais, contendo:

a. O respectivo descritivo dos serviços e quantidades dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada pelo Setor demandante, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Toda documentação de habilitação e qualificação técnica necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Conforme disposto neste Edital, a escolha recaiu sobre a empresa JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, com sede na Rua Darville Pedro Tonello, 95, Distrito Industrial, em Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor nos orçamentos captados. Desta forma, o valor obtido atende ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/21, trazendo economicidade aos cofres públicos, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

6.3.1. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, como pode ser verificado nas cotações realizadas com fornecedores (conforme documentos encaminhados pelo Setor de Compras e anexos a este Processo).

6.4. Diante o exposto, a contratação da empresa JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, pode ser feita de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação disposta no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para a contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Fornecimento dos serviços, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do fornecimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.3. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do fornecimento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de fornecimento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do fornecimento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8. GESTOR DO FORNECIMENTO:

8.1. O gestor do fornecimento dos serviços, na pessoa da Secretária Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do fornecimento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor do fornecimento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do fornecimento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do fornecimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto do fornecimento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. A prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água em escolas, postos de saúde, prédios públicos e desinsetização em bocas de lobo e nascentes de rios pode trazer uma série de impactos ambientais. Embora esses serviços sejam importantes para a saúde pública, eles devem ser realizados com responsabilidade para evitar consequências negativas ao meio ambiente. Citamos abaixo alguns possíveis impactos ambientais relacionados a essas atividades:

10.1.1. Contaminação do Solo e da Água

a. Produtos químicos: Os pesticidas, raticidas e larvicidas utilizados podem contaminar o solo, a água subterrânea e os corpos d'água próximos. Produtos como organofosforados e piretroides, comuns em desinsetização, podem ser tóxicos para organismos não-alvo, como peixes, anfíbios e microrganismos benéficos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

b. Acúmulo de resíduos químicos: Nas áreas onde ocorre desinsetização em bocas de lobo e a colocação de larvicida nascentes de rios, pode ocorrer acúmulo de resíduos que prejudicam a biodiversidade local, afetando ecossistemas aquáticos e terrestres.

10.1.2. Impacto sobre a Fauna Local:

a. Espécies não-alvo: O uso de produtos químicos pode afetar também espécies que não são o alvo da aplicação, como pássaros, insetos benéficos (abelhas e joaninhas) e pequenos mamíferos. O desequilíbrio ecológico causado pela eliminação de predadores naturais de pragas pode levar ao aumento descontrolado de outras populações.

b. Efeito bioacumulativo: Algumas substâncias químicas podem se acumular na cadeia alimentar, afetando predadores que se alimentam de animais contaminados. Isso pode causar toxicidade em aves e mamíferos.

10.1.3. Resíduos Sólidos e Contaminação:

a. A limpeza de caixas d'água pode gerar resíduos que, se não forem descartados adequadamente, podem causar contaminação. Além disso, a falta de gestão correta dos resíduos gerados nos processos de desinsetização e desratização, como embalagens de pesticidas, pode ser prejudicial ao meio ambiente.

10.1.4. Resistência de Pragas:

a. O uso indiscriminado ou inadequado de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência em pragas como insetos e roedores, exigindo o uso de doses maiores ou de produtos mais tóxicos no futuro, aumentando ainda mais o impacto ambiental.

10.1.5. Impacto sobre a Saúde Humana:

a. A exposição inadequada de trabalhadores e de pessoas que frequentam esses locais (como escolas e postos de saúde) a substâncias químicas tóxicas pode causar problemas de saúde, como alergias, irritações e até intoxicações graves, tanto de curto quanto de longo prazo.

10.1.6. Redução da Biodiversidade:

a. A aplicação de larvicidas em nascentes de rios pode afetar a biodiversidade aquática, eliminando não apenas as larvas de mosquitos, mas também outras formas de vida aquática. Isso pode prejudicar o equilíbrio ecológico desses ambientes, impactando toda a cadeia alimentar.

10.2. Para minimizar os impactos ambientais, é fundamental adotar medidas mitigadoras práticas sustentáveis, como:

a. Uso de produtos menos tóxicos e biodegradáveis, que tenham menor impacto sobre o meio ambiente;

b. Aplicação precisa e controlada de pesticidas e raticidas, evitando o uso excessivo;

c. Capacitação adequada de profissionais, garantindo que as técnicas de aplicação sejam seguras tanto para o meio ambiente quanto para as pessoas;

d. Descarte adequado dos resíduos gerados nos serviços de desinsetização e limpeza de caixas d'água.

10.3. O equilíbrio entre a necessidade de controle de pragas e a preservação ambiental é essencial para garantir a saúde pública sem comprometer os ecossistemas locais.

Engenho Velho/RS, 30 de outubro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
EXTRATO DE EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 51/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme disposto na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.133/2021, no site oficial do Município o seguinte:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 95/2024, Dispensa de Licitação nº 51/2024, em especial, autorizo a contratação da empresa JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24, com sede na Rua Darville Pedro Tonello, 95, Distrito Industrial, em Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS, pelo montante total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Engenho Velho/RS, 30 de outubro de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ATA DA SEÇÃO FACIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PARECER JURIDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

O Prefeito Municipal de Engenho Velho/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com o Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS.

Contratada: JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24.

Endereço: Rua Darville Pedro Tonello, 95, Distrito Industrial, em Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000.

Fundamento: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global R\$: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Autorizo o empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0801 15 451 0015 2059 33903905000000 1500

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho.

Engenho Velho/RS, 30 de outubro de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

O Município de Engenho Velho/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa nº. **51/2024**, o Sr. Prefeito Municipal, **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, reconhece ser dispensável a licitação para a contratação da empresa:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e limpeza de caixas d'água, em Escolas, Posto de Saúde e demais Prédios Públicos, bem como, desinsetização nas bocas de lobo e colocação de larvicida nas nascentes dos rios, conforme demanda Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância de Engenho Velho/RS.

Contratada: JOSÉ CARLOS BORELLA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.905.792/0001-24.

Endereço: Rua Darville Pedro Tonello, 95, Distrito Industrial, em Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000.

Fundamento: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global R\$: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Engenho Velho/RS, 30 de outubro de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

TERMO DE REVISÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

O presente processo contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Engenho Velho/RS, de de 2024.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal